



RESOLUÇÃO Nº 03/2022

Dispõe sobre a TABELA DE ANUIDADE, TAXAS E EMOLUMENTOS para o EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO CEARÁ, em sua 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 03 de janeiro de 2022, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas nos artigos 46 e 58, inciso IX, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e no art. 173 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a seguinte TABELA DE ANUIDADES, TAXAS e EMOLUMENTOS a vigorar durante o exercício financeiro do ano 2022, nos termos do Provimento 185 do Conselho Federal da OAB.

TABELA DE ANUIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022					
VALOR DA ANUIDADE					R\$ 883,29
FORMAS DE PAGAMENTO					
CATEGORIA	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO	DATA LIMITE PARA PAGAMENTO OU PARCELAMENTO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR	VALOR COM DESCONTO ADICIONAL POR ATUALIZAÇÃO CADASTRAL (5%)
ADVOGADO(A) (ANUIDADE)	SEM DESCONTO, EM ATÉ 5X NO BOLETO.	31/01/2022	SEM DESCONTO	R\$ 883,29	R\$ 839,13
	SEM DESCONTO, EM ATÉ 12X NO CARTÃO DE CRÉDITO.	31/01/2022	SEM DESCONTO	R\$ 883,29	R\$ 839,13
	COM DESCONTO, À VISTA OU EM 4X NO CARTÃO DE CRÉDITO.	31/01/2022	10%	R\$ 794,96	R\$ 755,21
ADVOGADO(A) (PRIMEIRA ANUIDADE NO SISTEMA OAB)	SEM DESCONTO, À VISTA OU EM 4X NO CARTÃO DE CRÉDITO.	DE JANEIRO À JULHO	SEM DESCONTO	R\$ 441,65	-
	SEM DESCONTO, À VISTA OU EM 4X NO CARTÃO DE CRÉDITO.	EM AGOSTO	SEM DESCONTO	R\$ 368,04	-
	SEM DESCONTO, À VISTA OU EM 4X NO CARTÃO DE CRÉDITO.	EM SETEMBRO	SEM DESCONTO	R\$ 294,43	-
	SEM DESCONTO, À VISTA OU EM 4X NO CARTÃO DE CRÉDITO.	EM OUTUBRO	SEM DESCONTO	R\$ 220,82	-
	SEM DESCONTO, À VISTA OU EM 4X NO CARTÃO DE CRÉDITO.	EM NOVEMBRO	SEM DESCONTO	R\$ 147,22	-
	SEM DESCONTO, À VISTA OU EM 1X NO CARTÃO DE CRÉDITO.	EM DEZEMBRO	SEM DESCONTO	R\$ 73,61	-
ESTAGIÁRIO(A)	COM DESCONTO, À VISTA OU EM 2X NO CARTÃO DE CRÉDITO.	ATÉ 31/01/2021	5%	R\$ 204,49	-
	SEM DESCONTO, EM 4X NO CARTÃO DE CRÉDITO.	ATÉ 31/01/2021	SEM DESCONTO	R\$ 215,25	-
DESCONTOS APLICADOS SOBRE A ANUIDADE PRINCIPAL					
TIPO DO DESCONTO	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO	DATA LIMITE PARA PAGAMENTO OU PARCELAMENTO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR	VALOR COM DESCONTO ADICIONAL POR ATUALIZAÇÃO CADASTRAL (5%)
ADVOGADO(A) SEGUNDA ANUIDADE NO SISTEMA OAB	À VISTA OU EM 4X NO CARTÃO DE CRÉDITO	31/01/2022	50%	R\$ 441,65	R\$ 419,56
ADVOGADO(A) TERCEIRA, QUARTA E QUINTA ANUIDADE NO SISTEMA OAB	À VISTA OU EM 4X NO CARTÃO DE CRÉDITO	31/01/2022	25%	R\$ 662,47	R\$ 629,34
ADVOGADO(A) PROFESSOR	À VISTA OU EM 4X NO CARTÃO DE CRÉDITO	31/01/2022	25%	R\$ 662,47	R\$ 629,34
ADVOGADO(A) DESCONTO DA ESA E ATÉ A 5ª CONTRIBUIÇÃO	À VISTA OU EM 4X NO CARTÃO DE CRÉDITO	31/01/2022	50%	R\$ 441,65	R\$ 419,56
ADVOGADO(A) DESCONTO DA ESA E A PARTIR DA 6ª CONTRIBUIÇÃO	À VISTA OU EM 4X NO CARTÃO DE CRÉDITO	31/01/2022	25%	R\$ 662,47	R\$ 629,34
ADVOGADO(A) DESCONTO POR PARTICIPAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO	À VISTA OU EM 4X NO CARTÃO DE CRÉDITO	31/01/2022	25%	R\$ 662,47	R\$ 629,34
ADVOGADO(A) MAIOR DE 65 ANOS DE IDADE	À VISTA OU EM 4X NO CARTÃO DE CRÉDITO	31/01/2022	30%	R\$ 618,30	R\$ 587,39
ADVOGADO(A) INTEGRANTE DO CORAL DA OAB/CE	À VISTA OU EM 4X NO CARTÃO DE CRÉDITO	31/01/2022	50%	R\$ 441,65	R\$ 419,56



ENCARGOS POR ATRASO

Anuidade paga após 31/01/2022 .		ACRÉSCIMO MULTA DE 2% E JUROS DE 1% AO MÊS
Atraso de cada parcela da anuidade, após o vencimento.		ACRÉSCIMO MULTA DE 2% E JUROS DE 1% AO MÊS

TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS – 2022

<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
PEDIDOS DE INSCRIÇÕES	
Inscrição de Advogado(a) (9)	R\$ 287,07
Inscrição p/ Transferência (9)	R\$ 280,00
Inscrição de Estagiário(a) (9)	R\$ 121,45
Inscrição Suplementar (9)	R\$ 287,07
Restauração de Inscrição (9)	R\$ 287,07
CARTÃO/CARTEIRA	
Cartão de Identidade do(a) Advogado(a) (9)	R\$ 93,85
Cartão de Identidade Estagiário(a) (9)	R\$ 76,18
Carteira de Identidade do(a) Advogado(a) (9)	R\$ 88,33
2ª Via de Cartão de Identidade do(a) Advogado(a)	R\$ 82,81
Cartão de Identidade Provisória – Advogado(a)s e Estagiário(a)s	R\$ 66,25
LICENCIAMENTO/CANCELAMENTO/TRANSFERÊNCIA	
Transferência de Inscrição para outra Seccional (9)	R\$ 287,07
Transferência de domicílio eleitoral entre subseções	R\$ 50,00
Pedido de Licenciamento	R\$ 171,14
Pedido de Cancelamento	R\$ 182,18
Pedido de Retirada de Licenciamento	R\$ 220,82
SOCIEDADES	
Registro de Sociedade de Advogado(a)s (1)(4)(6)	R\$ 304,74
Registro de Escritório para Admissão de Estagiário(a)s	R\$ 110,41
Registro de Convênios com Universidades	R\$ 634,87
Aditivo de Contrato de Associação	R\$ 295,90
Distrato ou Aditivo de Contrato Social(3)(6)	R\$ 292,59
Contrato de Associação por Advogado(a) (4)(6)	R\$ 300,81
OUTROS SERVIÇOS	
Desarquivamento (Processo Disciplinar)	R\$ 82,81
Autenticação e Registro de Livros (2)(6)	R\$ 115,93
Registro de Capacidade Técnica (10)	R\$ 44,93
Taxa Anual de Fiscalização	R\$ 292,59
Certidão Narrativa	R\$ 44,16
Fotocópia (Por Folha)	R\$ 0,44
Serviço de Mala Direta p/ Advogado(a) (7)	R\$ 0,84
Encaminhamento de e-mail (8)	R\$ 0,15
Publicação de Edital Coletivo (Por pessoa)(9)	R\$ 77,99
Publicação de Edital Individual (9)	R\$ 311,95

Instrução

- (1) Valor cobrado por sócio.
- (2) Valor isento desde que tenham pago a Taxa Anual de Fiscalização.
- (3) O valor máximo da taxa para registro de aditivo de sociedade de advogados é de R\$ 292,59 (duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos), por registro.
- (4) Valor cobrado por Advogado(a) – limitado ao valor de 20 advogado(a)s, por registro.
- (5) As taxas de inscrição para estagiário(a), bem como sua anuidade, ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento) para os seguintes casos:
 - Acadêmico(a)s, devidamente matriculado(a)s no semestre letivo de seu pedido de inscrição, que sejam beneficiados com os programas de financiamento universitário FIES ou Pro-Uni;
 - Acadêmico(a)s que desenvolvam serviço voluntário e não remunerado para a Defensoria Pública do Estado do Ceará.
- (6) Para as Sociedades, constituídas exclusivamente por advogado(a)s com até 5 anos de contribuição na OAB-CE, será dado o desconto de 50% sobre o valor do Registro de Sociedade de Advogado(a)s, Autenticação e Registro de Livros, Distrato ou Aditivo ao Contrato Social e Contrato de Associação.
- (7) Valor cobrado por advogado(a).
- (8) Valor cobrado por advogado e o lote mínimo de compra é de 5.000 advogados.
- (9) O advogado poderá parcelar este valor em até 4(quatro) vezes no cartão de crédito sem juros.
- (10) Este valor é cobrado por cada registro.

Art. 2º - A anuidade devida por advogado(a) tem o valor de R\$ 883,29 (oitocentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos), podendo seu pagamento ser realizado nas seguintes condições:

- I - Em até cinco vezes em boleto bancário, com a primeira parcela vencendo-se em 31/01/2022;



II - Em até doze vezes no cartão de crédito, com parcelamento realizado até 31/01/2022;

III - À vista ou parcelado em até quatro vezes no cartão de crédito, com pagamento/parcelamento realizado até 31/01/2022 e 10% (dez por cento) de desconto;

Parágrafo Único – Os descontos de que trata o artigo não são cumulativos, exceto com o desconto de 5%(cinco por cento) concedido ao advogado e advogada que realizar a atualização cadastral junto à OAB Ceará.

Art. 3º - A primeira anuidade devida ao sistema OAB, incluindo-se no cômputo anuidades devidas em outras seccionais, terá o valor condicionado ao mês do deferimento da inscrição, nas seguintes situações e condições:

I - Inscrição deferida entre janeiro e julho terá a anuidade no valor de R\$ 441,65 (quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos);

II - Inscrição deferida em agosto terá a anuidade no valor de R\$ 368,04 (trezentos e sessenta e oito reais e quatro centavos);

III - Inscrição deferida em setembro terá a anuidade no valor de R\$ 294,43 (duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos);

IV - Inscrição deferida em outubro terá a anuidade no valor de R\$ 220,82 (duzentos e vinte reais e oitenta e dois centavos);

V - Inscrição deferida em novembro terá a anuidade no valor de R\$ 147,22 (cento e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos);

VI - Inscrição deferida em dezembro terá a anuidade no valor de R\$ 73,61 (setenta e três reais e sessenta e um centavos);

Art. 4º - A segunda anuidade devida ao sistema OAB, incluindo-se no cômputo anuidades devidas em outras seccionais, terá 50% (cinquenta por cento) de desconto, desde que paga, à vista ou em quatro vezes no cartão de crédito, até 31/01/2022.

Parágrafo Único – O desconto de que trata o artigo não é cumulativo, exceto com o desconto de 5%(cinco por cento) concedido ao advogado e advogada que realizar a atualização cadastral junto à OAB Ceará.

Art. 5º - A terceira, quarta e quinta anuidade devidas ao sistema OAB, incluindo-se no cômputo anuidades devidas em outras seccionais, terão 25% (vinte e cinco por cento) de desconto, desde que paga, à vista ou em quatro vezes no cartão de crédito, até 31/01/2022.

Parágrafo Único – O desconto de que trata o artigo não é cumulativo, exceto com o desconto de 5%(cinco por cento) concedido ao advogado e advogada que realizar a atualização cadastral junto à OAB Ceará.

Art. 6º - Os(as) advogados(as) que exerceram o magistério superior na área do Direito, no ano de 2021, terão o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) em sua anuidade, não cumulativos com quaisquer outros descontos, desde de que paga à vista ou parcelada em até quatro vezes no cartão de crédito, com pagamento/parcelamento realizado até 31/01/2022.

Parágrafo Primeiro - Para garantir o desconto de que trata o *caput*, os professores deverão protocolar, até 31/01/2022, requerimento instruído com declaração da IES (Instituição de Ensino Superior), bem como estar quite com as anuidades anteriores ou parcelá-las no cartão de crédito em até 4 (quatro) vezes.

Parágrafo Segundo - O desconto de que trata o artigo não é cumulativo, exceto com o desconto de 5%(cinco por cento) concedido ao advogado e advogada que realizar a atualização cadastral junto à OAB Ceará.

Art. 7º - O(A)s advogado(a)s cuja anuidade de 2022 corresponder até a sua quinta contribuição no sistema OAB, terá(ão) 50% (cinquenta por cento) de desconto, desde que, obrigatoriamente tenham frequentado em 2021, um dos cursos gratuitos ou pagos ministrados na ESA (presencial ou telepresencial).

Parágrafo Primeiro - O curso de que trata o *caput* deve ter sido realizado até o dia 31 de dezembro de 2021 e recebido autorização prévia do Presidente da OAB-CE para a chancela do desconto.

Parágrafo Segundo - Para garantir o desconto de que trata o *caput*, o advogado(a) deve ter atendido ao critério de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no referido curso, realizar o pagamento da anuidade de 2022 até 31/01/2022, à vista ou em quatro vezes no cartão de crédito, bem como estar quite com as anuidades anteriores ou parcelá-las no cartão de crédito em até 4 (quatro) vezes.

Parágrafo Terceiro - O desconto de que trata o artigo não é cumulativo, exceto com o desconto de 5%(cinco por cento) concedido ao advogado e advogada que realizar a atualização cadastral junto à OAB Ceará.

Art. 8º - O(A)s advogado(a)s cuja anuidade de 2022 corresponder a sua sexta contribuição no sistema OAB em diante, terá(ão) 25% (vinte e cinco por cento) de desconto, desde que, obrigatoriamente tenham frequentado em 2021, um dos cursos gratuitos ou pagos ministrados na ESA (presencial ou telepresencial).

Parágrafo Primeiro - O curso de que trata o *caput* deve ter sido realizado até o dia 31 de dezembro de 2021 e recebido autorização prévia do Presidente da OAB-CE para a chancela do desconto.

Parágrafo Segundo - Para garantir o desconto de que trata o *caput*, o advogado(a) deve ter atendido ao critério de



frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no referido curso, realizar o pagamento da anuidade de 2022 até 31/01/2022, à vista ou em quatro vezes no cartão de crédito, bem como estar quite com as anuidades anteriores ou parcelá-las no cartão de crédito em até 4 (quatro) vezes.

Parágrafo Terceiro - O desconto de que trata o artigo não é cumulativo, exceto com o desconto de 5%(cinco por cento) concedido ao advogado e advogada que realizar a atualização cadastral junto à OAB Ceará.

Art. 9º - O(a) advogado(a) que comprovar ter efetuado inscrição em no mínimo 4 (quatro) concursos da carreira jurídica (Magistratura, Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria, Advocacia Pública e Analista Judiciário) no ano de 2021, mediante requerimento protocolado até 31 de janeiro de 2022, e instruído com o comprovante de pagamento da inscrição e confirmação de inscrição, terá 25% (vinte e cinco por cento) de desconto na anuidade de 2022, desde que efetue o pagamento, à vista ou em quatro vezes no cartão de crédito, até o dia 31 de janeiro de 2022 e que esteja quite com as anuidades anteriores ou parcelá-las no cartão de crédito em até 4 (quatro) vezes.

Parágrafo Único - O desconto de que trata o artigo não é cumulativo, exceto com o desconto de 5%(cinco por cento) concedido ao advogado e advogada que realizar a atualização cadastral junto à OAB Ceará.

Art. 10 - O(a)s advogado(a)s com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade terá(ão) 30% (trinta por cento) de desconto para pagamento, à vista ou em quatro vezes no cartão de crédito, até o dia 31 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único - O desconto de que trata o artigo não é cumulativo, exceto com o desconto de 5%(cinco por cento) concedido ao advogado e advogada que realizar a atualização cadastral junto à OAB Ceará.

Art. 11 - Advogado(a)s integrantes do coral da OAB Ceará terão desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da anuidade para pagamento, à vista ou em quatro vezes no cartão de crédito, até o dia 31 de janeiro de 2022.

Parágrafo Primeiro - Para a concessão do benefício de que trata o caput, o(a) Advogado(a) deve integrar o coral há pelo menos 1 (um) ano e ter no máximo duas ausências nas reuniões, ensaios e eventos do grupo durante o ano de 2021.

Parágrafo Segundo - O desconto de que trata o artigo não é cumulativo, exceto com o desconto de 5%(cinco por cento) concedido ao advogado e advogada que realizar a atualização cadastral junto à OAB Ceará

Art. 12 - Não será aplicado qualquer desconto para o pagamento da primeira anuidade devida ao sistema OAB.

Art. 13 - A anuidade devida por estagiário(a) tem o valor de R\$ 215,25(duzentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), devendo ser paga à vista até 31/01/2022.

Parágrafo Primeiro - A anuidade de estagiário poderá ser parcelada em quatro vezes no cartão de crédito, com parcelamento efetuado até 31/01/2022.

Parágrafo Segundo - Em caso de pagamento em duas parcelas no cartão de crédito, com parcelamento realizado até 31/01/2022, será concedido desconto de 5%(cinco por cento).

Art. 14 – Serão considerados, a título de *CASHBACK*, os valores informados e creditados à OAB/CE, até 05 de dezembro de 2021.

Parágrafo Primeiro - Eventuais novos créditos poderão ser requeridos através de protocolo junto à Tesouraria da OAB/CE.

Parágrafo Segundo - O requerimento descrito no parágrafo primeiro deste artigo, deverá ser instruído com o extrato de valores disponíveis, emitido pelo site do *cashback*.

Parágrafo Terceiro - Tendo havido a quitação da anuidade de 2022, os créditos remanescentes de *cashback* ficarão disponíveis para o(a) advogado(a), e poderão ser utilizados para pagamento de anuidade, taxas ou serviços institucionais.

Art. 15 - Na hipótese do pagamento se realizar após os prazos previstos nesta Resolução, o valor da anuidade de 2022 será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 16 - As anuidades em atraso poderão ser parceladas em cinco vezes através de boleto bancário ou em até doze vezes no cartão de crédito.

Art. 17 - Em razão da pandemia de covid-19, não será aplicada multa por não comparecimento à Assembleia Geral de Eleição que ocorreu no último dia 17 de novembro de 2021.

Art. 18 - O cancelamento, licenciamento ou transferência de inscrição, previstos nos art. 10, §3º, 11 e 12 da Lei nº 8.906, de 04/07/94, protocolado até o dia 31 de janeiro de 2022, dispensará o(a) Advogado(a) ou Estagiário(a) do pagamento da anuidade do exercício.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de pedido de cancelamento, licenciamento ou transferência não ser protocolado até a data prevista no caput deste artigo, o pagamento da anuidade será proporcional aos meses transcorridos até o dia do protocolo.

Parágrafo Segundo - Caso o(a) Advogado(a) ou Estagiário(a) tenha efetuado o pagamento da anuidade integralmente, não será devolvido o valor correspondente a tantos 1/12 avos quantos forem os meses faltantes para o término do ano pago.



Parágrafo Terceiro - Em caso de transferência, cancelamento ou licenciamento, não poderá haver o parcelamento da(s) anuidade(s) em boleto, somente no cartão de crédito em até 4 (quatro) vezes.

Art. 19 - A OAB/CE não promoverá a restituição de valores referentes às taxas administrativas cujos protocolos tramitaram ou estão em trâmite.

Art. 20 - As advogadas gozarão de isenção total de sua anuidade no ano (exercício) seguinte ao nascimento de seu(ua) filho(a), aplicando-se igual benefício no caso de adoção por advogada.

Parágrafo Primeiro - A isenção que trata o caput deve ser requerida até 23 de dezembro de 2022.

Parágrafo Segundo - A isenção de que trata o caput não será aplicada às contribuições instituídas antes de 2015.

Art. 21 - O(A) advogado(a) portador(a) de neoplasia maligna gozará de remissão total de sua anuidade, observadas as disposições do Provimento 111/2006 do CFOAB, devendo o benefício ser requerido anualmente ao Tesoureiro da OAB/CE, juntando comprovantes da patologia, laudo médico explanando a incapacidade laboral do requerente e o tratamento aplicado.

Art. 22 - Nos casos de execução judicial, bem como nos procedimentos de cobrança administrativa das anuidades em atraso, caberá ao Diretor Tesoureiro da OAB Ceará definir os parâmetros de acordos judiciais e extrajudiciais a serem realizados, especialmente na participação da Ordem nas Semanas de Conciliação da Justiça Federal.

Art. 23 - Fica autorizado ao Diretor Tesoureiro instituir, através de portaria, uma vez por ano, programa de reestruturação financeira (REFIS) referentes a anuidades anteriores a este exercício.

Art. 24 - Nenhum dos descontos concedidos nesta Resolução são cumulativos, exceto com o desconto de 5%(cinco por cento) concedido ao advogado e advogada que realizar a atualização cadastral junto à OAB Ceará.

Art. 25 - Todos os boletos serão enviados através de meio eletrônico, sendo dispensado o envio de boleto físico via correio.

Art. 26 - Ficam revogados todos os descontos e isenções anteriores a esta resolução.

Art. 27 - As demais regulações referentes à locação do Auditório e Plenário da OAB/CE caberão à Secretaria Geral, por meio de Portaria.

Art. 28 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 13 de janeiro de 2022.

José Erinaldo Dantas Filho
Presidente da OAB/CE

Christiane do Vale Leitão
Vice-Presidente da OAB/CE

David Sombra Peixoto
Secretário-Geral da OAB/CE

Rafael Pereira Ponte
Secretário-Geral Adjunto da OAB/CE

Camila Ferreira Fernandes
Tesoureira da OAB/CE